



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goianá aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito especial no presente exercício até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) com a inclusão das seguintes dotações de despesa:

2 – Prefeitura Municipal de Goianá

2.08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

2.08.01 – Obras e Serviços Urbanos

2.08.01.16 – Habitação

2.08.01.16.482 – Habitação Urbana

2.08.01.16.482.014 – Política de Infra Estrutura Urbana e Rural

2.08.01.16.482.014.2.0115 - Programa de Apoio à Reforma de Moradias

3.3.90.30.00 – Material de consumo.....R\$ 15.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica.....R\$
25.000,00

Art. 2º Para atender ao que prescreve o art. 2º desta Lei, será utilizado como fonte de recurso a anulação parcial das seguintes dotações vigentes no Orçamento municipal:

2 – Prefeitura Municipal de Goianá

2.11 – Secretaria Municipal De Assistência Social



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

2.11.01 – Assistência Social

2.11.01.08 – Assistência Social

2.11.01.08.122 – Administração Geral

2.11.01.08.122.001 – Gestão Administrativa

2.11.01.08.122.001.2.0082 – Gestão Da Secretaria Municipal De Assistência Social

3.3.90.36.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.....R\$
25.000,00

2 – Prefeitura Municipal de Goianá

2.08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

2.08.01 – Obras e Serviços Urbanos

2.08.01.15 – Urbanismo

2.08.01.15.122 – Administração Geral

2.08.01.15.122.001 – Gestão Administrativa

2.08.01.15.122.001.2.0053 - Gestão Adm. Da Div. De Obras E Serv. Urbanos

3.3.90.30.00 – Material de consumo.....R\$ 15.000,00

Art. 3º Fica ainda autorizada a suplementação, caso necessário, do Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu montante integral.

Art. 4º A ação criada no art. 1º desta Lei fica incluída nos Anexos da Lei Municipal n.º 930 de 27 de dezembro de 2021 que estabeleceu o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2022/2025 e na Lei nº 1037 de 26 de agosto de 2024 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 21 de março de 2025.

Paulo Roberto de Assis
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

MENSAGEM Nº: /2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo autorizar a abertura de crédito especial e dá outras providências.

SEGUEM AS RAZÕES:

O Presente Projeto de Lei se faz necessário por conta das necessárias adaptações do orçamento municipal para que se veja em vigor o quanto antes matéria da mais alta necessidade.

É que, conforme restou aprovado nas urnas municipais, o projeto social para reforma em residências consideradas de risco ou em situação de vulnerabilidade não constava em orçamento municipal.

Com isso, contando com a ciência e departamento técnico da contabilidade municipal, temos a possibilidade de implementação o quanto antes, desde que adequado o orçamento municipal.

Para tanto, segue o presente projeto de lei que busca uma adaptação necessária com inclusão, até mesmo, no plano plurianual e lei orçamentária visando a escoreta aplicação dessa pretendida política pública.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter ao Senhor o presente Projeto de Lei.

Goianá, 21 de março de 2025.

PAULO ROBERTO DE ASSIS.
PREFEITO DE GOIANÁ – MG.



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

Avenida 21 de Dezembro, 850 - Centro - CEP 36.152-000 - Goianá - MG

PARECER JURÍDICO

PLO 007 / 2025 / CMG

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária n.º 007/2025, proposto pelo Poder Executivo Municipal, que “Autoriza Abertura de Crédito Especial e dá outras providências”.

O Projeto não contém vício de forma ou matéria, sendo competência do Município tratar de proposições que versam sobre o interesse público local.

Não merece retoques, nem técnica nem rito, uma vez que observa todos os requisitos legais.

É o relato.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município de Goianá, é matéria de competência do Município as proposições que versam sobre as políticas públicas de interesse local, em consonância, ainda, com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição trata da abertura de crédito especial, no Exercício Financeiro de 2025, no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com inclusão de dotações de despesas ao Orçamento Municipal.

Para fazer frente às despesas, o Poder Executivo propõe a anulação parcial de dotações contidas no orçamento, na mesma proporção do valor descrito na dotação incluída.

Da análise do conteúdo material, verifica-se que, além das alterações promovidas na Lei Orçamentária Anual, são promovidas as devidas alterações/inclusões na Lei Municipal n.º 930/2021 (PPA 2022/2025) e na Lei Municipal n.º 1037/2025 (LDO), conforme prescreve a Lei Federal n.º 101/2000 (LRF).

O Poder Executivo, nos termos da lei, somente pode promover tais alterações, nos moldes do que foi proposto, mediante prévia autorização legislativa, razão de sua apresentação à esta Casa de Leis.

À luz das disposições legais e dos princípios que norteiam a Administração Pública, esta Assessoria Jurídica registra que não identificou qualquer vício ou ilegalidade que impeça, a juízo de conveniência e de oportunidade desta Casa de Leis, que a proposição seja submetida ao crivo do Soberano Plenário, para pertinente pronunciamento e decisão.



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

Avenida 21 de Dezembro, 850 - Centro - CEP 36.152-000 - Goianá - MG

III. CONCLUSÃO

O presente parecer tem caráter meramente técnico-opinativo, não se tratando de ato administrativo, nem vinculando a tomada de decisão do gestor, conforme entendimento manifesto do Colendo Supremo Tribunal Federal - STF.

Assim exposto, a **CONCLUSÃO** deste Serviço de Assessoria Jurídica, é de **CONFORMIDADE LEGAL** do Projeto de Lei Ordinária n.º 007/2025, ficando à cargo do Soberano Plenário desta Casa Legislativa a deliberação por sua aprovação ou rejeição, no estrito cumprimento das funções típicas do Poder Legislativo.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da Digna Mesa Diretora e das Comissões Permanentes desta Câmara Municipal de Goianá, MG, SMJ.

Goianá (MG), 26 de março de 2025.


Wesley Daniel Silva
ABOGADO
OAB-MG Nº 167.154
Wesley Daniel Silva
ASSESSOR JURÍDICO
OAB-MG 167.154